

em sua terceira reunião ordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 15, inciso I da Lei nº 946, de 20 de janeiro de 2006 e Art. 15, inciso I, letra "a" a "m", II a VI, e do Decreto de 21 de agosto de 2006.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Ata da terceira reunião ordinária deste Conselho Fiscal no ano de 2008;

RESOLVE:

I - APROVAR por unanimidade de votos os Balancetes do mês de janeiro à novembro de 2008;

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO P. SOCORRO DE Q. PIERRE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Fiscal

**CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU**

RESOLUÇÃO Nº 009/2008

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno do Colegiado e,

CONSIDERANDO o que consta no artigo 221 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, combinado com o que dispõe o artigo 134 da Lei nº 671/2002,

CONSIDERANDO o que diz o Parecer nº 650/08 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano, segundo Processo nº 2008/3987/3992/03282,

RESOLVE:

Art. 1º Admitir a execução sobre o pavimento máximo permitido para a UES ou corredor urbano de mais um pavimento, referente ao pavimento superior do apartamento duplex;

Parágrafo único. Entenda-se como apartamento duplex o pavimento com recintos em dois andares conectados.

Art. 2º Para a aceitação do pavimento superior do apartamento duplex, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

I - O pavimento superior poderá ser executado em 100% da projeção do andar imediatamente inferior ou ser utilizado parcialmente, podendo a área restante ser aberta, configurando um terraço, devendo esta ser computada para o cálculo do CAMT;

II - Não será admitido pé direito duplo nas unidades-duplex, mesmo sem mezanino;

III - As edificações que se utilizarem das unidades-duplex, ficarão limitadas ao máximo de 02 embasamentos;

IV - A altura da edificação será computada até a laje de cobertura deste segundo piso das unidades-duplex, principalmente quanto ao cálculo do afastamento;

V - O segundo piso da unidade-duplex deve ser computado como pavimento para a relação da "caixa viária para verticalização";

VI - O segundo piso das unidades-duplex, não será considerado pavimento-tipo, não sendo computado,

portanto, no cálculo do gabarito máximo, pois trata da mesma unidade privativa do pavimento inferior.

Parágrafo único – Para efeito desta resolução entenda-se como terraço, o espaço amplo, plano e descoberto, localizado na cobertura do edifício ou de parte da edificação, comumente destinado ao lazer ou estar ao ar livre, formando um prolongamento de ambientes internos de estar.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em Manaus, 29 de dezembro de 2008.

CRISTIANE REGINA MELO SOTTO MAYOR FERNANDES
Presidente do CMDU

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

**EXTRATO DO TACA
Nº 140/2008 - SEMMA**

PROCESSO Nº 2008/4933/6208/00028 – SEMMA

ESPÉCIE: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 140/2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA (MR. PIM). DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2008. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, representada pela Secretária, Drª Luciana Montenegro Valente e ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA (MR. PIM). MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a não mais proceder com poluição sonora, no cumprimento com os atos normativos, bem como iniciar o processo de licenciamento ambiental. OBJETO: Por força deste Termo, como medida social compensatória aos danos causados ao Meio Ambiente, compensa-se 70% (setenta por cento) o valor da multa aplicada, no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM's, imposta pelo auto de infração nº 002053, para obrigar a COMPROMISSÁRIA a doar à COMPROMITENTE, os objetos prescritos em anexo, remanescendo 30% da multa. DA RESCISÃO: O descumprimento total ou parcial, injustificado, do objeto deste Termo, implicará na sua rescisão. A rescisão trará como efeitos legais a imediata aplicação da multa, arbitrada em função do ilícito ambiental cometido, que outrora fora suspensão haja vista a celebração deste Termo. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo é de 03 (três) anos, contados da assinatura do mesmo.

Manaus, 14 de novembro de 2008.

PG

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Secretária – SEMMA

**EXTRATO DO TACA
Nº 145/2008- SEMMA**

PROCESSO Nº 2008/4933/6208/00393 – SEMMA

ESPÉCIE: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 145/2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e POLE POSITION TECNOLOGIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 26 de novembro de 2008. PARTES: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, representada pela Secretária, Drª Luciana Montenegro Valente e POLE POSITION TECNOLOGIA LTDA. MITIGAÇÃO DO IMPACTO